

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 14/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Niquelândia/GO

OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para a prestação de serviços em processos contenciosos e administrativos junto ao TCM-GO.

ASSUNTO: Análise de legalidade. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, III, Lei 14.133/2021).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. ADVOCACIA PUBLICISTA E ADMINISTRATIVA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO COMPROVADA. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Niquelândia visando à contratação da empresa **OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 13.012.983/0001-28), para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para a prestação de serviços em processos contenciosos e administrativos junto ao TCM-GO.

A demanda foi formalizada pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD), instruída com Termo de Referência, os quais detalham o objeto, justificam a necessidade e fundamentam a escolha do fornecedor com base na notória especialização.

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.652,22 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, totalizando R\$ 151.826,64 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) para uma vigência de 12 (doze) meses.

Foram anexados os documentos de habilitação jurídica e fiscal da contratada, bem como documentos que atestam sua especialização (currículo dos sócios, diplomas de pós-graduação, certificados de cursos e contratos firmados com outros entes públicos).

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a regra da licitação, ressaltando os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) define as hipóteses de contratação direta, entre elas a inexigibilidade de licitação, cabível quando há inviabilidade de competição (art. 74).

O caso em tela amolda-se à hipótese do art. 74, inciso III:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)"

A análise da legalidade desta contratação perpassa três requisitos cumulativos:

- (1) o serviço ser técnico especializado de natureza intelectual;
- (2) o prestador possuir notória especialização; e
- (3) a inviabilidade de competição.

1. Natureza do Serviço Técnico Especializado

O objeto – assessoria e consultoria jurídica em processos contenciosos (1º e 2º graus) e administrativos junto ao TCM-GO – enquadra-se perfeitamente nas alíneas "c" (assessorias ou consultorias técnicas) e "e" (patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais) do referido inciso. Os serviços advocatícios são, por excelência, de natureza intelectual, singular e personalíssima (intuitu personae), baseados na confiança e na expertise do profissional.

2. Notória Especialização

A "notória especialização" é definida pelo art. 74, § 3º, como a qualidade do profissional "cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O DFD e o TR justificam detalhadamente a escolha do escritório **OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**. A documentação anexa comprova:

2.a. Habilitação Técnica:

Os sócios titulares possuem formação sólida em Direito, com especializações em Direito Administrativo, Direito do Trabalho e Processo Civil, além de cursos de aperfeiçoamento em instituições especializadas em Direito Público e Administrativo.

2.b. Experiência Prática:

O currículo demonstra vários anos de atuação em Direito Público e Processual Civil, com experiência diversificada.

2.c. Conhecimento Local:

A empresa já prestou serviços consultivos a Câmara Municipal de Niquelândia em demandas contenciosas e administrativas, o que confere vantagem estratégica e afasta a ideia de uma escolha aleatória.

Fica demonstrado que a contratada não é apenas especializada, mas notoriamente especializada, destacando-se no cenário regional pela sua expertise comprovada em Direito Público, Administrativo e Processual Civil.

3. Inviabilidade de Competição e Preço

A contratação de serviços jurídicos por inexigibilidade é pacífica na jurisprudência, desde que demonstrada a singularidade do serviço ou a notória especialização. No caso, a especialização comprovada, aliada à confiança e ao conhecimento prévio, torna a competição inviável ou, no mínimo, contraproducente, pois um processo licitatório (por técnica e preço) não seria capaz de selecionar o profissional que detém o saber específico e a confiança necessários.

Quanto ao preço, verifica-se que o valor mensal de R\$ 12. 652,22 (doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) é compatível com o mercado, tendo como parâmetro a Tabela de Honorários da OAB/GO de 2025, atendendo ao art. 74, § 4º.

4. Instrução Processual e Habilitação

O processo encontra-se devidamente instruído com DFD, ETP (dispensado) e TR, conforme art. 72 da Lei 14.133/2021 e a IN nº 9/2023 do TCM-GO. Os documentos de habilitação da contratada demonstram sua regularidade fiscal e jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à contratação direta do Escritório **OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ 13.012.983/00001-28), por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por estarem presentes os requisitos de serviço técnico especializado, notória especialização e inviabilidade de competição.

Recomenda-se, após o despacho de autorização da autoridade competente, a publicação do extrato da contratação em meio oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da referida Lei.

Niquelândia, 23 de janeiro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SERRA ALVES
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 45.541



SERRA
ADVOCACIA